



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

DECRETO Nº 3321/2021

Recepção *in totum* o Decreto nº 6983, do Governo do Estado do Paraná, datado de 26 de fevereiro de 2021, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso VIII do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e dando cumprimento ao art. 133 da mesma norma, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 6983, do Governo do Estado do Paraná, datado de 26 de fevereiro de 2021, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, com todas as considerações elencadas, em especial o expressivo aumento nos últimos dias de casos positivados, de internamento hospitalar e atendimentos de sintomáticos respiratórios nas unidades de saúde do Município, bem como nos hospitais da região;

DECRETA:

Art. 1º. Fica recepcionado *in totum* o Decreto nº 6983, do Governo do Estado do Paraná, datado de 26 de fevereiro de 2021, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19. 



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 2º. Fica suspenso o atendimento ao público na Prefeitura Municipal e nos demais órgãos municipais.

Parágrafo Único - A suspensão de que trata o *caput* deste artigo não se aplica às unidades de saúde, as quais deverão funcionar obedecendo rigorosamente as determinações da Secretaria de Estado da Saúde –SESA e do Ministério da Saúde, com atendimento exclusivamente aos casos de urgência e emergência.

Art. 3º. Fica mantido, no âmbito da Rede Municipal de Educação, em caráter excepcional, o regime especial para oferta de atividades escolares na forma não presenciais, de forma remota, para os alunos matriculados na Educação Infantil (CMEIs, Infantil 4 e Infantil 5) e anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ano ao 5º ano).

§ 1º Mantem-se o regime presencial de trabalho para o expediente presencial de todo o quadro dos servidores municipais lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

§ 2º Caberá a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes o gerenciamento do regime presencial de trabalho como apoio das direções dos CMEIs e Escolas da Rede Municipal de Ensino, devendo cumprir as recomendações sanitárias contidas nos dispositivos SESA nº 632/2020 de 05/05/2020 e nº 0098/2021 de 03/02/2021.

Art. 4º. O desatendimento ou a tentativa de burlar às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Parágrafo único. Fica estabelecido o valor entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela autoridade competente, imposta à pessoa física e/ou jurídica bem como ao responsável legal pelo estabelecimento ou propriedade particular, sendo dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 3317/2021, com efeitos a partir da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 até às 05:00 horas do dia 08 de março de 2021, podendo sua vigência ser prorrogada.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, **aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um**, 58º ano de emancipação.


LEILA DA ROCHA
Prefeita Municipal